

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 224 | Quinta-feira, 14 de Novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Mauricilio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Guilherme Ferreira Delphim Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.171.338,89 (CINCO MILHÕES CENTO E SETENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ S.A., NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.018, de 14 de dezembro de 2023, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.171.338,89 (cinco milhões cento e setenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 263, de 14 de novembro de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

06.001.001 - 04.122.0012.2.260 – Manutenção e Operacionalização da SEMFAT

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.0001	91	R\$ 15.000,00

Total da Secretaria R\$ 15.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 - 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.600.0005	154	R\$ 300.000,00
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	1.500.1002	158	R\$ 53.742,18

08.002.001 - 10.302.0038.2.159 – Prestadores de Serviços do SUS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	191	R\$ 1.000.000,00

08.002.001 - 10.302.0040.2.837 – Manutenção e Operacionalização das Policlínicas e AME

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	215	R\$ 80.000,00

08.002.001 - 10.302.0101.2.836 – Manutenção e Operacionalização da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.49.00	Auxílio – Transporte	1.500.1002	223	R\$ 17.000,00

08.002.001 - 10.305.0044.2.164 – Vigilância em Saúde

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.631.3120	1029	R\$ 200.000,00

Total da Secretaria R\$ 1.650.742,18



24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 - 15.452.0079.2.205 – Manutenção e Operacionalização de Logradouros Municipais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.705.0013	criar	R\$ 3.000.000,00
24.001.001 - 15.452.0079.2.253 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.705.0013	689	R\$ 175.596,71
Total da Secretaria				R\$ 3.175.596,71
36 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ S.A.				
36.001 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ S.A.				
36.001.001 - 04.122.0102.2.859 – Pagamento de Pessoal				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0001	781	R\$ 190.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500.0001	782	R\$ 70.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0001	783	R\$ 70.000,00
Total da Companhia				R\$ 330.000,00
Total da Suplementação				R\$ 5.171.338,89
ANEXO II - Decreto nº 263, de 14 de novembro de 2024				
ANULAÇÃO				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001.001 - 19.126.0012.2.841 – Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Tecnologia				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	1.500.0001	103	R\$ 15.000,00
Total da Secretaria				R\$ 15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001.001 - 15.452.070.1.209 – Pavimentação e Drenagem de Logradouros Municipais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.705.0013	959	R\$ 542.378,48
Total da Secretaria				R\$ 542.378,48
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 - 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.600.0005	160	R\$ 1.000.000,00
08.002.001 - 10.302.0012.2.149 – Manutenção e Operacionalização do FMS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.32.00	Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.600.0005	176	R\$ 300.000,00
08.002.001 - 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	1.631.3120	953	R\$ 200.000,00
08.002.001 - 10.302.0040.2.837 – Manutenção e Operacionalização das Policlínicas e AME				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.600.0005	213	R\$ 80.000,00
08.002.001 - 10.302.0101.2.836 – Manutenção e Operacionalização da Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.1002	218	R\$ 53.742,18
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002	220	R\$ 17.000,00
Total da Secretaria				R\$ 1.650.742,18



11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
11.001.001 - 99.999.0096.2.288 – Reserva de Contingência				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.500.0001	361	R\$ 330.000,00
Total da Secretaria				R\$ 330.000,00
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 - 15.451.0012.2.330 – Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.705.0013	680	R\$ 2.633.218,23
Total da Secretaria				R\$ 2.633.218,23
Total da Anulação				R\$ 5.171.338,89

DECRETO Nº 264, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL, NO VALOR DE R\$ 5.677.961,36 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 14 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional, no valor de \$ 5.677.961,36 (cinco milhões seiscientos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), na Fonte 1.631.3120, distribuídos na forma do

Anexo I.
Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 28 de junho de 2024, oriundo de Transferências Emendas de Bancada - Saúde (FR 1.631.3120).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 14 de novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 264, de 14 de novembro de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMAS DE SAÚDE				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.631.3120	1025	R\$ 3.350.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.631.3120	1026	R\$ 400.000,00
08.002.001 – 10.302.0101.2.836 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.631.3120	1027	R\$ 450.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.631.3120	1028	R\$ 1.300.000,00
08.002.001 – 10.305.0044.2.164 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.631.3120	1029	R\$ 177.961,36
Total da Secretaria				R\$ 5.677.961,36
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 5.677.961,36

Portaria:

PT n.º 2380/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 14/11/2024, FABRÍCIO AMBELINO FARIA, CPF: XXX-XXX-267-47, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2381/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 14/11/2024, JONH EVERSON

MENDES SILVA, CPF: XXX-XXX-227-88, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC -06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução (FMS) Nº 46/2024. Ato de designação do fiscal - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora PATRÍCIA

APARECIDA SILVA CARVALHO, ocupante de cargo público, mat. 51.463, CPF nº xxxxxx.979-50 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 4059/2022, relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de alimentos para manutenção dos serviços de programa de saúde mental no Município de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora CLARA SOUZA FREITAS, ocupante de cargo público, mat. 54.601, CPF nº xxxxxx.377-26, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.
Art. 2º - Designar, também, o servidor GUILHERME MANHÃES RIBEIRO, ocupante de cargo público, mat. nº 53.366, CPF nº xxxxxx.297-5 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do



Processo nº 4059/2022, relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de alimentos para manutenção dos serviços de programa de saúde mental no Município de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora FLÁVIA VIDAL LIMA RAMOS, ocupante de cargo público, mat. nº 46.935, CPF nº xxxxxx.517-10, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 08 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução SEMSERP nº 26/2024. Ato de designação do fiscal e gestor - O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 300/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: XXXXXX.587-20 da função de fiscal substituto, e designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: XXXXXX.967-83 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo nº 533/2023, contrato SEMSERP nº 84/2023, relativo a REFORMA DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, e permanecem os servidores THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: XXXXXX.107-76 e VANESSA RODRIGUES COUTINHO, ocupante de cargo público, mat. nº 25.231, CPF: XXXXXX.877-50 na função de FISCAL TITULAR DE CONTRATO conforme a resolução SEMSERP 27/2023.

Art. 2º - Designar o servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: XXXXXX.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 533/2023, contrato SEMSERP nº 27/2023, relativo a REFORMA DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: XXXXXX.107-76, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. (Assinado Eletronicamente) - Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Mat. 44.736

Resolução SEMOB nº 34/2024. Ato de designação do fiscal e gestor - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 300/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: XXXXXX.587-20 da função de fiscal substituto, e designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: XXXXXX.967-83 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo nº 308/2022, contrato SEMOB nº 83/2023, relativo a REFORMA DA UNIDADE DO SETOR DE NÚCLEO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, e permanecem os servidores THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: XXXXXX.107-76 e VANESSA RODRIGUES COUTINHO, ocupante de cargo público, mat. nº 25.231, CPF: XXXXXX.877-50 na função de FISCAL TITULAR DE CONTRATO conforme a resolução SEMOB 13/2023.

Art. 2º - Designar a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: XXXXXX.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 308/2022, contrato SEMOB nº 83/2023, relativo a REFORMA DA UNIDADE DO SETOR DE NÚCLEO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: XXXXXX.107-76, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. (Assinado Eletronicamente) - Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Mat. 44.736

Resolução SEMOB Nº 35/2024 - Ato De Designação Do Fiscal E Gestor - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 da função de fiscal titular e EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71 da função de fiscal substituto, e designar os servidores EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71 para exercer a função de FISCAL TITULAR DO CONTRATO do Processo nº 4815/2023, contrato SEMOB nº 11/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO APOLO, e na ausência justificada deste, designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: xxx.xxx.967-83 para exercer a função de fiscal substituto, e permanece o servidor CLEYTON MARLON SOARES TEIXEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 54.727, CPF:

xxx.xxx.837-40 na função de FISCAL TITULAR DE CONTRATO conforme a resolução SEMOB 23/2024.

Art. 2º - Destituir o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 da função de gestor substituto, e designar o servidor CLEYTON MARLON SOARES TEIXEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 54.727, CPF: xxx.xxx.967-83 na função de gestor substituto, permanece a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 4815/2023, contrato SEMOB nº 11/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO APOLO, conforme a resolução SEMOB nº 23/2024.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 57.156

Resolução SEMOB Nº 36/2024 - Ato De Designação Do Fiscal E Gestor - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 da função de fiscal titular e EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71 da função de fiscal substituto, e designar os servidores EVELYN DA COSTA FONSECA MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 45.074, CPF: xxx.xxx.337-71 para exercer a função de FISCAL TITULAR DO CONTRATO do Processo nº 4817/2023, contrato SEMOB nº 10/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO VISCONDE, e na ausência justificada deste, designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: xxx.xxx.967-83 para exercer a função de fiscal substituto, e permanece o servidor CLEYTON MARLON SOARES TEIXEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 54.727, CPF: xxx.xxx.837-40 na função de FISCAL TITULAR DE CONTRATO conforme a resolução SEMOB 25/2024.

Art. 2º - Destituir o servidor ROBSON LOPES SILVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 53.538, CPF: xxx.xxx.587-20 da função de gestor substituto, e designar o servidor CLEYTON MARLON SOARES TEIXEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 54.727, CPF: xxx.xxx.967-83 na função de gestor substituto, permanece a servidora MARINA DE GOÍIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 4815/2023, contrato SEMOB nº 10/2024, relativo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇA NO BAIRRO VISCONDE, conforme a resolução SEMOB nº 25/2024.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.



Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 57.156

Resolução SEMFAT nº. 58 de 14 de novembro de 2024

REGULAMENTA OS ATOS PARA REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

Considerando o intercâmbio de informações fiscais realizado entre o Município de Itaboraí e a Secretaria da Receita Federal,

Considerando as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional no sítio eletrônico da Receita Federal quanto à regularização fiscal das empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos os procedimentos de autorregularização e exclusão por débitos bem como estipular os prazos para atendimento de notificações e pagamento dos débitos das empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, no âmbito do Município de Itaboraí.

Art. 2º - Os contribuintes receberão notificação expedida pelo Município de Itaboraí, através da do domicílio eletrônico da Receita Federal (DTE/e-CAC) para que seja realizada a quitação de débitos até 16/12/2024 ou sua autorregularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os contribuintes que estiverem em débito exigíveis perante a Fazenda Pública Municipal serão excluídos do SIMPLES NACIONAL, conforme a previsão do art. 17, V da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante Termo de Exclusão encaminhado através do domicílio eletrônico da Receita Federal.

Parágrafo único - Os contribuintes que forem excluídos do SIMPLES NACIONAL pela Fazenda Estadual e/ou Receita Federal deverão buscar os respectivos órgãos para providenciar a regularização.

Art. 4º - Os efeitos da exclusão dos contribuintes que possuírem débitos e não realizarem o pagamento dos tributos devidos até 16/12/2024 vigorarão a partir de 01/01/2025.

Art. 5º - Os parcelamentos realizados para quitação dos débitos, para fins de regularidade, deverão ter a primeira parcela quitada até 16/12/2024.

Art. 6º - A regularização dos débitos junto à Fazenda Municipal deverá ser realizada através do canal de atendimento disponibilizado através do link <https://connectia.ib.itaborai.rj.gov.br>.

Art. 7º - Serão notificados para promoção de sua regularização perante a Fazenda Municipal os contribuintes que:

I - Apresentarem omissão no envio das declarações no PGDAS-D, ou apresentarem envio de declarações com valores zerados

II - Apresentarem divergência entre os valores declarados e os valores apurados em cruzamento de dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal

III - Inadimplentes, que não tiverem recolhido

na totalidade os tributos declarados.

Art. 8º - Os contribuintes em situação irregular que não promoverem sua regularização até 27/12/2024 serão automaticamente excluídos do regime simplificado de tributação.

§1º - Serão considerados irregulares, para efeitos de exclusão do SIMPLES NACIONAL, os contribuintes que:

I - Em débito, não realizarem o pagamento integral até 16/12/2024;

II - Ao realizarem parcelamento dos débitos tributários não quitarem a primeira parcela até 16/12/2024;

III - Notificados quanto irregularidades não se autorregularizar até 27/12/2024

Art. 5º - As notificações serão encaminhadas conforme modelos dispostos no anexo I desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 01 de novembro de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

**ANEXO I
(MODELOS DE NOTIFICAÇÃO)**

OMISSOS

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À
AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito passivo
Nome Empresarial: TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.00.00/0000-00
Períodos Abrangidos pela Notificação:
Declarações realizadas entre 2022-01-01 e 2024-09-02

Teor da notificação e orientações
No âmbito da análise das obrigações fiscais de sua empresa, optante pelo regime Simples Nacional, foi identificado que as Declarações PGDAS-D apresentadas possuem indícios de erro, seja pela ausência de entrega, ou pelo envio com valores zerados, o que não condiz com a movimentação esperada para o período em questão. Conforme o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o descumprimento dessas obrigações fiscais pode acarretar a exclusão da empresa do regime Simples Nacional. Dessa forma, orientamos que revisem cuidadosamente todas as declarações enviadas até o momento e, caso sejam identificados erros ou omissões, realizem a retificação necessária o mais breve possível, para evitar início de ação fiscal, bem como a aplicação de sanções
Prazo para autorregularização
30 dias

Fundamentação legal: Lei Complementar nº. 033, de 30/12/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 282, de 16/11/2022

Identificação da Autoridade Administrativa
Nome: Gilmar Fernandez Dantas
Cargo/Função: Superintendente de Fiscalização Tributária
Matrícula: 9394

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À
AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito passivo
Nome Empresarial: TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.00.00/0000-00
Períodos Abrangidos pela Notificação:
Declarações realizadas entre 2022-01-01 e 2024-09-02

Teor da notificação e orientações
A Secretaria de Fazenda Municipal identificou indícios de divergência entre a Receita declarada na PGDAS-D e os valores apurados por meio de cartões de crédito e/ou débito em

favor dessa empresa, com base em dados fornecidos pela Receita Federal e Estadual. No período informado, foi declarada receita de R\$ [valor declarado], enquanto os valores apurados somam R\$ [valor apurado], resultando em uma diferença de R\$ [diferença] a menor na PGDAS-D. Recomendamos que revise suas declarações e, se necessário, realize a retificação com o recolhimento dos tributos devidos. A não regularização poderá resultar em início de ação fiscal, aplicação de sanções e até exclusão do Simples Nacional. Para mais informações, acesse o <https://connectia.ib.itaborai.rj.gov.br> e selecione o serviço de autorregularização simples nacional
Prazo para autorregularização
30 dias

Fundamentação legal: Lei Complementar nº. 033, de 30/12/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 282, de 16/11/2022

Identificação da Autoridade Administrativa
Nome: Gilmar Fernandez Dantas
Cargo/Função: Superintendente de Fiscalização Tributária
Matrícula: 9394

NFSE

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À
AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito passivo
Nome Empresarial: TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.00.00/0000-00
Períodos Abrangidos pela Notificação:
Declarações realizadas entre 2022-01-01 e 2024-09-02

Teor da notificação e orientações
A Secretaria de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí identificou indícios de divergência entre a receita declarada no PGDAS-D e os valores apurados por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), com base em dados fornecidos pela Receita Federal. No período informado, foi declarada uma receita de R\$ [valor declarado] no PGDAS-D, enquanto os valores de NFS-e apurados totalizam R\$ [valor apurado], resultando em uma diferença de R\$ [diferença] a menor no PGDAS-D. Recomendamos a revisão das declarações e, se necessário, a retificação com o recolhimento dos tributos devidos. A não regularização poderá resultar no início de ação fiscal, aplicação de sanções e até mesmo a exclusão do Simples Nacional. Para mais informações acesse <https://connectia.ib.itaborai.rj.gov.br> e selecione o serviço de autorregularização do Simples Nacional.

Prazo para autorregularização
30 dias

Fundamentação legal: Lei Complementar nº. 033, de 30/12/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 282, de 16/11/2022

Identificação da Autoridade Administrativa
Nome: Gilmar Fernandez Dantas
Cargo/Função: Superintendente de Fiscalização Tributária
Matrícula: 9394

INADIMPLENTES

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À
AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito passivo
Nome Empresarial: TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.00.00/0000-00
Períodos Abrangidos pela Notificação:
Declarações realizadas entre 2022-01-01 e 2024-09-02

Teor da notificação e orientações
De acordo com as informações fornecidas pela



Receita Federal do Brasil foi verificado que sua empresa optante pelo regime simples Nacional realizou A Entrega das PGDAS-D, contudo não efetuou o pagamento de todos os tributos devidos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). A ausência de recolhimento dos tributos declarados constitui um descumprimento das obrigações fiscais previstas para empresas no Simples Nacional. Tal situação pode acarretar a exclusão da sua empresa desse regime tributário Conforme o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, em casos de inadimplência de tributos. Dessa forma recomendamos que seja feita a revisão imediata dos recolhimentos de tributos correspondente às declarações já enviadas e, se houver Pendências, orientamos que o pagamento seja realizado o quanto antes. O cumprimento desta obrigação e evitará a aplicação de penalidades como a exclusão do regime, além de passíveis cobranças com acréscimo de juros e multas.

Prazo para autorregularização
30 dias

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 033, de 30/12/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 282, de 16/11/2022

Identificação da Autoridade Administrativa
Nome: Gilmar Fernandez Dantas

Cargo/Função: Auditor Fiscal do Tesouro Municipal
Matrícula: 9394

EXCLUSÃO

MUNICIPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 1/2024, DE 24/10/2024

Fundamentação de autoria

A autoridade administrativa abaixo, com fundamento no § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, resolve excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o sujeito passivo a seguir identificado:

Identificação do sujeito passivo

Nome Empresarial: TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.00.00/0000-00

Descrição dos fatos e fundamentação legal

Motivo da exclusão do Simples Nacional:

Possui débito exigível

Detalhamento do motivo da exclusão:

Devendo a prefeitura

Data do fato motivador: 24/07/2024

Data efeito da exclusão do Simples Nacional:
01/01/2025

Fundamentação legal da exclusão: art. 29, inciso I; art. 30, inciso II e art. 31, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Ordem de intimação

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para apresentar a impugnação: 30 dias contados da data da ciência deste Termo de Exclusão.

Observação: a ciência é considerada realizada no dia da consulta à mensagem disponibilizada no DTE-SN. Caso a consulta ocorra em dia útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte. Caso não ocorra a consulta, a ciência se dará em 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização do Termo.

Unidade para impugnação: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Endereço: Rua fidelis alves, 151

Fundamentação legal do prazo de ciência: art. 16, §§ 1º-A a 1º-C da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fundamentação legal do prazo para impugnar:

art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 16, §§ 1º-A a 1º-C da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste Termo de Exclusão.

Identificação da Autoridade Administrativa

Nome: Gilmar Fernandez Dantas

Cargo/Função: Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Matrícula: 9394

Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 10/2024 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 28.638.393/0001-82, com inscrição estadual nº ISENTA, inscrição municipal nº 0605300-9 com sede à Avenida Rio Branco nº 181, sala 707- Centro - Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente Sr. Wellington Salgado de Oliveira, doravante designado, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO: Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02

(dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua



publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí - RJ.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaboraí, 25 de Outubro de 2024.
Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Mat. 44.717/
Instituição De Ensino - Associação Salgado De Oliveira De Educação E Cultura - ASOEC - Diretor- Presidente Sr. Wellington Salgado de Oliveira,

representado neste ato, pelo ilustríssimo Secretário Municipal De Educação, Sr. Maurício Rodrigues de Souza como locatário e José Claudio Da Silva como locador. **OBJETO:** O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Raimundo Leoni, Lotes 34/35, quadra 04 - Nancilândia - 1º Distrito - Itaboraí - RJ (272,80 m²), descrito no Processo Administrativo nº 1088/2010, onde funciona o NAPEM - Núcleo de Atendimento Psicopedagógico da Educação Municipal. **PRAZO:** 12 (doze) meses com início de vigência a partir do dia 21/11/2024 e término previsto para 20/11/2025. **VALOR:** valor mensal de R\$ 5.807,82 (Cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 69.693,84 (Sessenta e nove mil, seiscentos noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Itaboraí, 11 de novembro de 2024. Maurício Rodrigues De Souza Município De Itaboraí - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44.719; José Claudio Da Silva - Locador

2º Termo Aditivo ao Contrato SEMOB nº 11/2024, celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Sr. Uilton Afonso Viana Filho, Ilmo. Secretário Municipal de Obras como Contratante e R M Engenharia E Construções Ltda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Cicero Wellington Carvalho Da Silva como Contratada, processo administrativo nº 4815/2023. Contrato SEMOB nº 11/2024, Concorrência Pública nº 03/2024 - PMI . DO OBJETO O objeto do termo aditivo é o acréscimo percentual de 18,81% (dezoito vírgula oitenta e um por cento) do valor global do contrato celebrado entre as partes, com expressa concordância da Contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo Aditivo tem como fundamento legal os artigos 57, §1º e 65, I, alíneas "a" e "b" c/c parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. DO VALOR E DA GARANTIA O valor total do contrato passará a ser de R\$ 993.526,18 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). Itaboraí, 12 de novembro de

2024. Município De Itaboraí - Uilton Afonso Viana Filho - Secretária Municipal De Obras - Contratante / R M Engenharia E Construções Ltda. - Cicero Wellington Carvalho Da Silva - Representante Legal - Contratada.

2.º Termo aditivo Referente ao contrato SEMOB 87/2022

Processo Administrativo nº 27/2022. Valor: R\$ 13.075.785,78 (treze milhões, setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Contratado: Santa Luzia Engenharia E Construções Ltda. CNPJ: 01.868.396/0001-56. **2.º** Termo aditivo ao contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Sr. Uilton Afonso Viana Filho, Ilmo. Secretário Municipal de Obras como contratante e Santa Luzia Engenharia E Construções Ltda neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Marreiro Da Silva, como contratada. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. Município De Itaboraí - Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal De Obras - Contratante / Santa Luzia Engenharia E Construções Ltda - Marcos Antonio Marreiro Da Silva - Contratada - CNPJ: 01.868.396/0001-56

Termo de Rescisão:

Termos de rescisões contratuais. Extrato Dos Termos De Rescisões Contratuais SEMED. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais SEMED, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, celebrados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente

Termo Aditivo:

14º aditivo ao contrato SEMED nº 044/2010. Processo Administrativo nº 1088/2010. Vigência - Início 21/11/2024 - Término: 20/11/2025. Valor: R\$ 69.693,84 (Sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) . Contrato: José Claudio Da Silva. 14 º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí,

MATRÍCULA	Nº DE CONTRATO	NOME	CARGO	DATA DA RESCISÃO
55320	419/2024	John Brendo Diniz Oliveira	Professor De Lingua Portuguesa	03/05/2024

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - SEMED- Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Ata:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ - CMAS. Ata de número 408 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaboraí, realizada em treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e dois minutos da manhã na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação dos seguintes membros: Karine da Costa Tavares (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Renata de Moura Soares de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação), Paulo Alexandre Silva dos Santos (Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais), Letícia Marins de Azevedo Fernandes (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), Rosana da Silva Passos (Secretaria Municipal de Saúde), Izabel Cristina C.P. de Sena (Representação dos Trabalhadores SUAS - CRAS Jardim Imperial), Magnólia Nunes da Cruz Eduardo (Representação de Usuários - CRAS Apolo) Adenil dos Santos da Silva (Representação dos Trabalhadores SUAS - CRAS Itambi), Bruno dos Santos Amorim Gomes (Associação Projeto Somos Arte Esporte), Natália da S. Rocha e Sandra Fratane Maciel de Oliveira (Movimento de Mulheres

em São Gonçalo), Eliete Souza da Conceição e Alessandra Souza da Conceição (Representação de Usuários - CRAS Cabuçu), e como ouvintes, Rosilene de Souza Alves Rocha (CRAS Itambi), Wallace Alencar Gonçalves (Associação Pestalozzi de Itaboraí) Márcia Natalina (NEACA). Pauta: 1. Apreciação de Relatório de Visitas. 2. Apresentação da Prestação de Contas da Associação Pestalozzi de Itaboraí. 1. Karine inicia apresentando a nova conselheira da representação governamental da Saúde Rosana Passos, e dá continuidade a reunião dando vista a documentação da Associação Pestalozzi de Itaboraí e dando a palavra para Wallace para melhor explanação da prestação de contas recebida. Wallace foi questionado sobre a cotação de preços. Karine pergunta se há algum parentesco do Wallace com a empresa contratada. Ele responde que sim, e quem assina é a esposa dele, Ingrid Bernardes Gonçalves. Wallace também foi questionado sobre o vínculo dele com a empresa contratada, onde também já foi sócio. Sandra pergunta sobre as propostas das outras empresas que participaram da cotação, uma vez que não foi encontrado dentro da documentação recebida. Wallace responde que como as empresas colocaram um valor muito alto, a empresa "vitoriosa" foi a IWKA. Karine alega

estar com dúvidas sobre as propostas. O colegiado concorda em solicitar a apreciação da Procuradoria Geral do Município a respeito da regularidade do contrato, uma vez que a contratada Ingrid Bernardes é esposa do representante legal da contratante. Demais documentos serão analisados para elaboração de parecer. 2. Bruno e Izabel apresenta o relatório de visita da Instituição ISNA - Impacto Social Novo Amanhecer. Foi decidido que o certificado será suspenso e será estipulado um prazo para adequação da instituição. Sandra apresenta relatório de visita da Instituição Centro Terapêutico Celebrando a Recuperação. Ela explica que não foi possível realizar a visita uma vez que o presidente da instituição não estava presente e alegou não poder recebê-las. Sandra apresenta o relatório de visitas da Instituição Mitra Arquidiocesana de Niterói - Apoio Fraternal São José do Iguaí. Foi decidido por unanimidade a renovação do certificado da instituição. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às dez e seis minutos. Eu, secretária executiva do CMAS Rayssa Paes Lobo Frazão, transcrevo e é assinada pelos Conselheiros presentes.

Termo de retificação:



Termo de retificação. PROCESSO: 1167/2023. ASSUNTO: Locação de veículos. Em decorrência de falha material, o Extrato de Homologação referente ao processo 1167/2023, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: 1. Onde se lê:

" C S BRASIL FROTAS S/A – CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, valor total adjudicado R\$ 4.379.875,92(Quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente ao item 07..

...Perfazendo o valor total de R\$ 25.895.136,72 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024..."

Leia-se:

" C S BRASIL FROTAS S/A – CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, valor total adjudicado R\$ 4.600.195,92 (Quatro milhões, seiscentos mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), referente ao item 07..

...Perfazendo o valor total de R\$ 26.115.456,72 (Vinte e seis milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme ATA DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 90037/2024..." Itaboraí, 13 de novembro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Termo De Retificação. Processo: 4955/2023. ASSUNTO: Aquisição de medicamentos. Em decorrência de falha material, a Ata de Registro de Preços nº 63/2024, referente ao processo 4955/2023, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor unitário	PREÇO TOTAL OFERTADO
9	3.744	Divalproato de Sódio 500 mg *Comp de Liberação Prolongada	R\$ 1,60	R\$ 5.990,40
21	3.744	Pregabalina 75 mg	R\$ 0,35	R\$ 1.310,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 7.300,80 (Sete mil, trezentos reais e oitenta centavos).

Leia-se: "

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor unitário	PREÇO TOTAL OFERTADO
9	3.744	Divalproato de Sódio 500 mg *Comp de Liberação Prolongada	R\$ 1,70	R\$ 6.364,80
21	3.744	Pregabalina 75 mg	R\$ 0,44	R\$ 1.647,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 8.012,16 (Oito mil, doze reais e dezesseis centavos). Itaboraí, 13 de novembro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Termo de retificação. Assunto: Retificação. Retificação do Termo de Rescisão Contratual Unilateral publicado no DOE-ITA, edição 223 – ano VI de 07/11/2024. Elisângela de Souza

Garcia - Onde se lê Elisângela de Souza Garcia, leia-se Elizângela de Souza Rodrigues. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Mat. 44.719 - Secretário Municipal de Educação - SEMED

ITAPREVI

Termo Aditivo

Termo aditivo nº 002 do contrato nº 013/2022 – Contrato de prestação de serviços que entre

si fazem o ITAPREVI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí, doravante denominado CONTRATANTE e Alta Conexão Telecomunicações LTDA, 09.265.192/0001-32, doravante denominado CONTRATADO. Objeto: Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de execução do

contrato celebrado entre as partes, por 12 (doze) meses. Fundamentação: Rege-se por toda legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II. Valor: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Data da assinatura: 05/11/2024.

